

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG

LEI Nº 1886/2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE MOTOCICLETA.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG., por seus representantes legais aprova, e eu Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no âmbito do município, o serviço de transporte de passageiros por veículo de propulsão a motor, de duas rodas (motocicleta).

Art. 2º. – O serviço de que trata a presente lei será autorizado mediante concessão de licença para emplacamento dos veículos, observadas as normas legais relativas ao transporte público de passageiros e as normas de trânsito de veículos.

Art. 3º. – A concessão de que trata o art. 2º. será efetivada por meio de processo regular de licitação pública.

Art. 4º. – Serão concedidas licenças em número total de 10 (dez) placas, para a sede do município, distritos e localidades rurais, distribuídas de acordo com a regulamentação da presente lei, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. – Os veículos a serem utilizados no serviço de que trata a presente lei deverão estar apropriados para o transporte de passageiros, vedado o uso de motocicleta com tempo de fabricação superior a 03 (três) anos, contados a partir da emissão de sua nota fiscal de compra e venda.

Art. 6º. – É vedada a autorização para emplacamento de veículos com potência de motor inferior a 125 cilindradas e superior a 180 cilindradas.

Art. 7º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, por Decreto, no prazo de 30 dias, a contar de sua vigência.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 01 de dezembro de 2.000



**SEBASTIÃO TORRES BUENO
VEREADOR - PRESIDENTE**